

**ILMO SR. PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

PROCESSO Nº ° 33070/2024

DATA DA SESSÃO: 08/08/2024

HORÁRIO: 09h00min

J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - LTDA,

sociedade empresária limitada com Matriz estabelecida na Rua das Andorinhas, 333 – Quadra 07 Lote 14 e 15, Município de Araguaína -TO, CEP 77.823-756, inscrita sob o CNPJ nº 24.149.654-0001-40, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento legal constante do item 12.1 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO**

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os graves vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A JL CARNEIRO teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE HOSPITALAR DE INFRAESTRUTURA, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E FRETE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA”**.

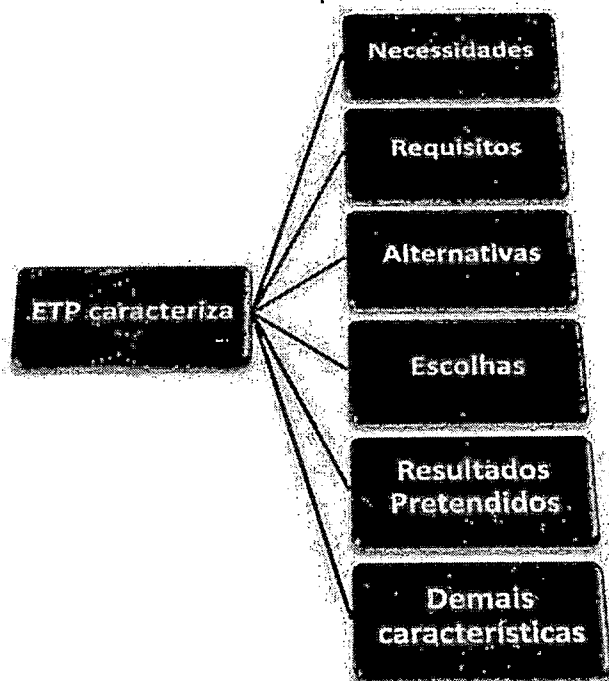
E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto,

veio a analisar os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas desconformidades que levaram à apresentação desta impugnação para que tais vícios sejam sanados.

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Considera-se Estudo Técnico Preliminar (ETP) o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.



Dessa forma, o ETP fornece base ao anteprojeto, ao termo de referência (TR) ou ao projeto básico (PB), caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico aborda a necessidade/problemas a serem atendidas/superados, os benefícios que a contratação deve gerar, os motivos que justificam a contratação e os elementos que caracterizam o objeto da contratação.

O planejamento é muito importante, pois viabiliza o controle administrativo, na medida que a sua ausência submete os órgãos, instituições e agentes públicos ao risco de cometer atos antieconômicos, ineficientes, ineficazes, sem efetividade, ilegais e/ou imorais, os quais, dificilmente, serão prevenidos ou combatidos. O sucesso das contratações tem relação direta com um bom planejamento, por isso, os documentos produzidos nesta fase devem ser vistos com uma oportunidade para definir os objetivos e prever os principais obstáculos ao seu alcance, fixar medidas de mitigação de riscos e estratégias para o sucesso do empreendimento.

O estudo técnico preliminar visa suprir a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da licitação, evidenciar a real necessidade ou problema a ser suprida/superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas

produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da entidade.

A lei nº 14.133/2021 prescreve:

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a

boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos **requisitos de baixo consumo de energia** e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Ao ler o Edital da presente licitação vislumbra-se que o Estudo Técnico Preliminar apresentado é falho, pois não evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, **de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.** O ETP apresentado não informou valores concretos, apresentou informações superficiais, incompletas. Os elementos **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e **justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina** foram descritos de **forma genérica.**

Assim peço que seja apresentado **o Estudo Técnico Preliminar com todos os requisitos exigidos pela lei nº14.133/2021, que seja comprovado a viabilidade da escolha por contratar somente usinas geradoras de gases.**

É importante destacar que a adoção de suprimento por meio de gerador PSA **requer um consumo expressivo de energia elétrica,** diferentemente do que ocorre para os outros suprimentos que não funcionam a base de energia.

Nesse diapasão, para que o erário público não sofra prejuízos com gastos excessivos de energia elétrica, o edital deve ser adaptado para prever que, **para empresas que realizarem o fornecimento via usina concentradora (PSA ou VPSA) deverão arcar com os custos da energia elétrica,** justamente por ser esta a fonte de energia que sustenta o equipamento, o qual é instalado dentro do estabelecimento de saúde.

A composição de custos de uma usina geradora de O2 (gerador medicinal) passa pela análise detalhada do consumo de energia elétrica do equipamento. Este é um custo usualmente não considerado nos processos licitatórios, mas que impacta financeiramente a Administração Pública.

Para a correta composição de custos com a utilização da usina concentradora, há que se considerar o consumo de energia elétrica e contrabalancear os custos totais de uma PSA (m³ de produto gerado + energia) com o preço final do oxigênio líquido ofertado pela indústria do gás através de tanque criogênico.

Por fim, cumpre destacar que de acordo com o previsto na RDC 50 da ANVISA, os pontos críticos nas unidades de saúde abastecidos por usinas concentradoras devem possuir **identificadores do percentual mínimo de oxigênio**, considerando que a PSA ou VPSA pode absorver mistura de gases com percentual inferior a 92% de oxigênio da atmosfera, sendo, portanto, **totalmente dependente de sistema reserva suplementar**.

A RDC 50 da ANVISA prevê que a usina concentradora (PSA) necessita de **sistema reserva para servir de complemento, para acionamento automático quando a usina geradora não captar o percentual mínimo exigido de oxigênio na concentração do produto, senão vejamos:**

RDC 50 ANVISA

"7.3.3.1.Oxigênio medicinal (FO)

Utilizado para fins terapêuticos, existem três tipos de sistemas de abastecimento de oxigênio medicinal: por cilindros transportáveis, por centrais de reservação e por usinas concentradoras.

· SISTEMAS DE ABASTECIMENTO

Além das orientações de caráter geral contidas no item 7.3.3, deverão ser observadas as seguintes orientações específicas:

a) Centrais de suprimento com cilindros:

Contêm oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão. Devem ser duas baterias de cilindros sendo um de reserva, que fornecem o gás à rede de distribuição sem interrupção. A capacidade da central deve ser dimensionada de acordo com o fator de utilização previsto e a frequência do fornecimento, sendo no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais freqüente ou mais dilatado.

b) Centrais de suprimento com tanque criogênico:

Contêm o oxigênio no estado líquido que é convertido para o estado gasoso através de um sistema vaporizador. Esse tipo de instalação tem uma central de cilindros como reserva para



atender a possíveis emergências, com um mínimo de dois cilindros, e ambos dimensionados de acordo com o fator de utilização proposto e a frequência do fornecimento.

c) Usinas concentradoras:

O terceiro sistema é constituído de máquinas acionadas por energia elétrica que obtem o oxigênio medicinal a no mínimo 92%, a partir do ar atmosférico através de peneiras moleculares, necessitando de um outro tipo de sistema como reserva.

Nos postos de utilização de oxigênio gerado por usinas concentradoras localizados nas áreas críticas de consumo, deve haver identificações do percentual de oxigênio.

O sistema deve interromper automaticamente o funcionamento da usina quando o teor do oxigênio na mistura for inferior a 92%. O sistema reserva deve entrar em funcionamento automaticamente, em qualquer instante em que a usina processadora interrompa sua produção. (grifamos)

Logo, além de gerar um alto custo com energia elétrica, as usinas concentradoras nem sempre conseguem absorver o teor de oxigênio necessário, o que as tornam totalmente dependentes de um sistema secundário confiável para funcionamento, situação tal expressamente prevista no edital (vide trecho abaixo retirado do instrumento convocatório) que torna não parecendo ser a opção mais vantajosa e segura para a Administração Pública e os usuários que farão uso do produto.

2.2 O Sistema deve os seguintes itens:

2.2.1 Concentrador (Usina) PSA: tipo PSA, com capacidade de geração de 30,00 m³/h ou equivalente a produção mínima de 21.600m³/mês, com produção ininterrupta, monitoramento remoto ou telemetria com controle de informações de produção, saturação do oxigênio produzido no momento, alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio (para menor de 92%);

Por tudo isso, a IMPUGNANTE pede que a Administração considere, reflita e se manifeste sobre os seguintes aspectos:

- 1) Qual é a estimativa de valor (R\$) mensal do consumo de energia elétrica que as usinas concentradoras ocasionarão nos estabelecimentos de saúde da Contratante e quem arcará com os custos da energia elétrica?
- 2) Como esses custos serão medidos e cobrados à Contratada?
- 3) Considerando que a fornecedora de PSA deverá dispor de sistema

suplementar para atender na hipótese do suprimento primário não atingir à pureza de oxigênio recomendada (mínimo, 92%), e, na hipótese do suprimento suplementar for outra PSA, a Administração também arcará com os custos de energia elétrica associados à suprimento secundário, assim como terá espaço necessário para a instalação de mais usinas concentradoras no(s) Hospital(is)?

- 4) Qual a pureza do oxigênio líquido e gasoso será exigida como parâmetro de cumprimento pelas empresas, considerando as resoluções da ANVISA que dispõem sobre a medicalização de gases?
- 5) Como a Administração fará para utilizar o oxigênio gerado via PSA em procedimentos anestésicos, se a pureza do oxigênio recomendada para tais procedimentos é de, no mínimo, 95% e a PSA só é capaz de gerar produto com pureza de 92%?

III- PEDIDOS.

Ante o exposto, pugna a JL CARNEIRO:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas sejam providenciadas;
- b) Pela apresentação de Estudo Técnico Preliminar Completo que deixe evidenciado (detalhado, claro) a viabilidade técnica e econômica da contratação.
- c) Por respostas devidamente fundamentadas dos questionamentos apresentados nesta impugnação.

Nestes termos, P.Deferimento.

Araguaína , 04 de agosto de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

JERRY LEMOS CARNEIRO

Data: 04/08/2024 19:26:38-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE
CARTERA NACIONAL DE HABITABILIDADE

NOME: JERFFY LEMOS CARNEIRO



DOC. IDENTIFIC. (CPF/CELEP/CPF)
#829322 SEUSP TO

CPF: 007.306.303-02 DATA NASCIMENTO: 15/02/1986

FLACIO
JOSE DE MAGALHAES
CARNEIRO FILHO
EDMICE GOMES CARNEIRO

PENALTI: 00000000000000000000000000000000
ACC: 00000000000000000000000000000000
CITADA: 15

Nº REGISTRO: 03275545814 SALVADOR: 08/05/2004 P. HABITACAO: 20/04/2004

OBSERVAÇÕES:
Sem observações

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARAGUAINA, TO. DATA DE EMISSAO: 04/06/2019

COLEÇÃO NOME: CAROLINA FERREIRA NUNES DE MELO
NÚMERO DE EMISSÃO: 81481632866
NÚMERO DE SÉRIE: 70026371386

ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1836356895

PROIBIDA A FALSIFICAÇÃO
1836356895

**SEXTA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI

CNPJ: 24.149.654/0001-40

NIRE 17600039298

JERRY LEMOS CARNEIRO, brasileiro, empresário, casado sob comunhão parcial de bens, data de nascimento 15/02/1986 em Araguaína-TO, inscrito no CPF 007.306.301-02, documento de identidade 629.322 SSP/TO, com domicílio e residência à Rua B, SN, quadra 18, lote 28, bairro Jardim dos Ipês I, município Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77820-044, **TITULAR** da empresa **J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI**, com sede na Rua das Andorinhas, 333, quadra 07, lote 14 e 15, bairro Residencial Jardim Europa, nesta cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77.823-756, inscrita no CNPJ 24.149.654/0001-40 e na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE 17600039298 de 11/02/2016, resolve realizar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira - O Objeto do Estabelecimento Filial I portadora do CNPJ 24.149.654/0002-20, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900457611 de 17/03/2017 passa a ser, "transporte rodoviário de produtos perigosos".

Cláusula Segunda - Resolve neste ato, extinguir a Filial II, portadora do CNPJ 24.149.654/0003-01, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15902019387 de 30/06/2021, com sede à Avenida Zacarias de Assunção, 36C, Centro (Distrito Industrial), na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67.030-180, encerrando suas atividades nesta data.

Cláusula Terceira - Em razão das alterações ora efetuadas, o titular resolve consolidar o presente contrato da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA**J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI**

CNPJ: 24.149.654/0001-40

NIRE 17600039298

JERRY LEMOS CARNEIRO, brasileiro, empresário, casado sob comunhão parcial de bens, data de nascimento 15/02/1986 em Araguaína-TO, inscrito no CPF 007.306.301-02, documento de identidade 629.322 SSP/TO, com domicílio e residência à Rua B, SN, quadra 18, lote 28, bairro Jardim dos Ipês I, município Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77820-044.

Cláusula Primeira - A empresa gira sob o nome empresarial de J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI.

Parágrafo único: A empresa tem como nome fantasia AIR GAS.

Cláusula Segunda - A sede da empresa é na Rua das Andorinhas, 333, quadra 07, lote 14 e 15, bairro Residencial Jardim Europa, nesta cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77.823-756.

Cláusula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Quinta - O Objeto da Empresa é "Fabricação de gases industriais e medicinais; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos; Envasamento e empacotamento sob contrato; Instalações de máquinas e equipamentos industriais; Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Serviço de engenharia; Testes e análises técnicas".

Parágrafo único - O Objeto do Estabelecimento Matriz é "Fabricação de gases industriais e medicinais; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos; Envasamento e empacotamento sob contrato; Instalações de máquinas e equipamentos industriais; Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Serviço de engenharia; Testes e análises técnicas".

Cláusula Sexta - Possui uma Filial I, situada na Rodovia Transamazônica, KM 6,5, Quadra Especial, Lote 04, Galpão 1, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá,

Estado do Pará, CEP 68.514-500, portadora do CNPJ 24.149.654/0002-20, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900457611 de 17/03/2017 com início de suas atividades em 20/02/2017. O Objeto da filial I é: "transporte rodoviário de produtos perigosos".

Cláusula Sétima - A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício empresarial, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro: Os lucros obtidos durante o exercício social poderão ser distribuídos conforme deliberação do titular.

Parágrafo segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de ARAGUAINA - TO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Araguaína - TO, 04 de Julho de 2022.

Jerry Lemos Carneiro
Titular/Administrador



306

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00730630102	JERRY LEMOS CARNEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2022 11:40 SOB Nº 20220371601.
PROTOCOLO: 220371601 DE 04/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208548676. CNPJ DA SEDE: 24149654000140.
NIRE: 17600039298. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/07/2022.
J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br